LEI Nº 4424, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

"Autoriza o pagamento do 13º Salário e o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Buritama, conforme Decisão no Recurso Extraordinário nº 650.898 julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 01 de fevereiro de 2017".

Eu, **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVOU** e eu, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Será pago aos Vereadores do Município de Buritama o 13º (Décimo Terceiro) Salário e o Terço Constitucional de Férias.

§ 1º - O 13º (Décimo Terceiro) Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (Décimo Terceiro) Salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela e os encargos sociais devidos.

ARTIGO 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (Décimo Terceiro) Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

ARTIGO 3º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - O pagamento do 13º (Décimo Terceiro) Salário e do Terço de Férias fica condicionado ao atendimento do limite de gasto com pessoal, na forma do § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DOZE** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e dezoito (2018), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO

VICE-PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO